

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

DECRETO Nº 6.890 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 4.135, de 21 de agosto de 2023, que autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de no valor de R\$. 734.212,73

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 4.128, de 08 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 734.212,73 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e doze reais e setenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1751 - R\$ 734.212,73 (COSIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1751	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 734.212,73
------------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos COSIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

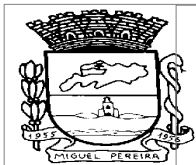
1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2022)	R\$ 1.092.254,00
2 - Arrecadação do 2º período X1 julho à dezembro/2022)	<u>R\$ 1.121.930,15</u>
Total	R\$ 2.214.184,15
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2023)	R\$ 1.135.935,26
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 1.567.826,69

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 1.135.935,26}{\text{R\$ } 1.092.254,00} \times 100 = 104,00 \%$$

$$\Delta = 104,00 \% - 100,00 = 4,00 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ



Estado do Rio de Janeiro Município de Miguel Pereira

R\$ 1.121.254,00 x 4,00 % = R\$ 44.850,16

R\$ 1.121.254,00 + R\$ 44.850,16 = R\$ 1.166.104,16

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2023 R\$ 1.567.826,69

B) Arrecadação (C + D) R\$ 2.302.039,42

C) Do dia 1º/01 à 30/06/2023 R\$ 1.135.635,26

D) Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2023, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita
verificada no primeiro período. R\$ 1.166.104,16

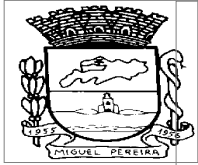
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 734.212,73
Este Crédito	R\$ 734.212,73
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
 1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
 1241.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
 1241.50.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
 1241.50.0.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
 1241.50.0.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
 1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
 1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
 1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
 1321.01.01.069 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em 21 de agosto de 2023

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal